

Estudo Técnico Preliminar 69/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 60585.001641/2021-12

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada em serviço de TV por assinatura tem como objetivo, atender o Ministério da Defesa em suas várias competências normativas, com grande quantidade de informações nacionais e internacionais pertinentes a sua Pasta. Essas informações ajudam a compor cenários e perspectivas de ações futuras ou iminentes, influenciando sobretudo a tomada de decisão de seus gestores.

2.2. Nesse contexto, dentre os vários meios de comunicação disponíveis e complementares, a TV por assinatura mostra-se uma grande aliada na confecção da massa informativa, graças a sua variada e sequencial programação. A frequência informativa desse meio de comunicação, alcançada pela grande diversidade de canais de notícias, nacionais e internacionais e programações variadas, supera em muitos outros meios, principalmente quanto à tempestividade das notícias disponibilizadas e de sua dinâmica.

2.3. Assim, a manutenção desse serviço revela-se de essencial importância administrativa e operacional para diversos setores do MD no que se refere à qualidade, quantidade e tempestividade das informações oferecidas, para consolidação do conhecimento construído e utilizado em seu dia-a-dia.

2.4. Vale ressaltar que os feeds, clipping de notícias e TVs por assinatura são fontes de informações que não competem entre si, mas se complementam. Os serviços de clipping, por exemplo, não tem a tempestividade da transmissão ao vivo. Ou seja, uma notícia que passa agora na TV será captada pelo clipping ao final de cada dia, e caso haja necessidade de resposta, poderá sofrer atrasos. Nesse sentido torna-se relevante disponibilizar aos principais gestores deste órgão, um serviço qualificado que possa lhes auxiliar no desenvolvimento de suas funções, uma vez que não há exclusivamente canais de notícias nas TVs Abertas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Serviços Gerais - COSER	ONIVALDO DE FÁTIMA ROCHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A descrição dos requisitos para a escolha da solução, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura com fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à sua operação, bem como suporte técnico.

4.1.1. Os requisitos indispensáveis dos itens a serem contratados para atendimento da demanda, estão dispostos na própria especificação técnica de cada um dos itens, incluindo padrões mínimos de qualidade.

4.2. Os serviços de TV por assinatura enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.3. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

4.5. Faz-se necessária a declaração do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.5.1. lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço;

4.5.2. instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço;

4.5.3. configuração dos equipamentos;

4.5.4. instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura;

4.5.5. testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;

4.5.6. monitoramento do funcionamento dos pontos;

4.6. A execução dos serviços será iniciada 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor caso a Contratada esteja apta à assunção plena dos serviços.

4.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.7.1. todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;

4.7.2. devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.8. Os seguintes requisitos caracterizam o objeto da contratação:

4.8.1. Requisitos Funcionais:

4.8.1.1. Serviço de TV por assinatura;

4.8.1.2. Canais: abertos, obrigatórios, notícias nacionais, notícias internacionais;

4.8.1.3. Lista de Canais mínimos:

Canais abertos: GLOBO, SBT, RECORD, REDE TV, CULTURA, BAND, REDE BRASIL, RECORD NEWS;

Canais obrigatórios: TV CÂMARA, TV BRASIL, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV ESCOLA;

Canais de Notícias Nacionais: GLOBO NEWS, BAND NEWS, CNN BRASIL;

Canais de Notícias Internacionais: CNN INTERNATIONAL.

4.8.2. Requisitos Tecnológicos:

4.8.2.1. Instalação nas dependências do Ministério da Defesa, conforme demanda apresentada;

4.8.2.2. Compatibilidade com televisores HD, não HD e 4K;

4.8.2.3. Fornecimento, em comodato, de decodificadores e controles remotos, com todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento do serviço;

4.8.2.4. Manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos realizada pela contratada.

4.9. A Contratante reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela Contratada.

4.10. Ao término do contrato, a Contratada prestará todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

4.11. Os pontos para transmissão dos canais deverão ser instalados, quando demandados, mediante a emissão de Ordem de Serviço, nas dependências do Ministério da Defesa, conforme demanda apresentada.

4.12. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;

4.13. Entende-se por instalações todos os materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes à transmissão do sinal de TV ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em regime de comodato. Estas instalações não ultrapassarão o limite dos edifícios onde se situam as unidades Ministério da Defesa.

4.14. Realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.

4.15. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da Contratante para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

4.16. Comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da Contratante para manutenção.

4.17. A Contratada realizará a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço.

4.18. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

4.19. O serviço de televisão por assinatura deverá ser disponibilizado por meio de cabos ou fibra e/ ou sinal de satélite, sendo a mesma recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão.

4.20. O fornecimento, as instalações e/ou remanejamento dos aparelhos receptores correrão às custas da Contratada, não gerando nenhum custo adicional

4.21. Para adentrar nas dependências do Ministério da Defesa e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da Contratada.

4.22. Os materiais oriundos de manutenção no sistema de TV por assinatura devem obrigatoriamente ser encaminhados para reciclagem dos mesmos. O descarte dos materiais é de responsabilidade da empresa Contratada.

4.23. A Contratada deverá prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 48 horas após a comunicação feita pelo Contratante, por meio de profissional previamente credenciado.

4.24. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela Contratada sem qualquer ônus adicional a Contratante, a não ser em caso de extravio dos mesmos comprovadamente devido à Contratante.

4.25. O serviço em questão está caracterizado como de natureza contínua pois é auxiliar e necessário à Administração, no desempenho de suas atribuições, e se interrompido poderá comprometer a continuidade das atividades, logo, sua contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro. Cabe ressaltar que a contratação em foco restringir-se-á à prestação de serviços continuados de televisão por assinatura em face das demandas apresentadas pelas unidades administrativas. Vale destacar ainda, que o acesso a informação no momento oportuno (de preferência ao vivo) garante ao Ministério da Defesa maior capacidade de pronta resposta, uma vez que este trata rotineiramente de assuntos sensíveis e estratégicos. Ademais, o serviço continuado gerará economia processual, uma vez que já está pacificado tratar-se de um serviço essencial, logo, outra opção diferente do contrato continuado, acarretará em novo processo a cada ano, causando desperdício de força de trabalho e perda de economia em escala.

4.26. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.26.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, quando couber;

4.26.2. O Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - 4ª edição - Brasília: AGU, agosto, 2021, **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

5. Levantamento de Mercado

A) SER CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO; E

5.A. No Levantamento de mercado, realizado por meio do Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) do Ministério da Economia, acessado em 22 de setembro de 2021, no seguinte endereço: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>, pode ser observado que é comum a contratação do objeto (CATSER 16209 - Televisão/ Assinatura) através da realização de pregões eletrônicos como pode ser observado no pregão abaixo, que contém item com características similares ao pretendido neste instrumento:

5.A.1. Ata - Consulta Atas de Registros de Preços

Serviço 000016209 - Televisão - Assinatura

Período Pesquisado - 22/09/2020 até 22/09/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR	UASG GERENCIADORA	LICITAÇÃO	PERÍODO DE VIGÊNCIA
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160002 - 4. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA /MES/AC	Pregão 00003/2021	04/05/2021 04/05/2022
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160401 - 5 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	Pregão 00008/2020	26/05/2021 26/05/2022

5.A.2. Da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Administração.

B) SER REALIZADA CONSULTA, AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DIÁLOGO TRANSPARENTE COM POTENCIAIS CONTRATADAS, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES.

5.B.1. Não há necessidade da realização de consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições tendo em vista que a presente aquisição se trata de um **serviço comum**, de acordo com **Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, e o quantitativo a ser adquirido ser facilmente disponibilizado pelo mercado.**

5.B.2. Ademais, após o levantamento do mercado de que trata a alínea anterior, a quantidade de fornecedores em potencial não foi considerada restrita. Em virtude do exposto, não foi julgado como necessária a retificação da especificação técnica dos itens que se pretende contratar, uma vez que todos os requisitos descritos são indispensáveis para o atendimento da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura com fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à sua operação, bem como suporte técnico.

6.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

6.1.2. Empréstimos, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, com o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos.

6.1.3. Em se tratando de equipamentos, os suficientes para que a Contratada instale os canais de TV por assinatura, conforme solicitação do Ministério da Defesa. Quanto a utilização de cabos, instalação de antenas, perfuração de paredes, etc., a cargo da empresa Contratada. E, por fim, quanto a anexação de mapas/plantas, não se faz necessário.

6.1.4. A partir da licitação que se pretende realizar, espera-se contratar empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura, tendo como referência o modelo disponibilizado pela AGU; Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra; Atualização Junho/2021, sendo balizado na legislação em vigor e com critérios objetivos de seleção do fornecedor a ser contratado.

6.2. Se vislumbra, neste momento, vantajosidade e/ou necessidade da contratação de manutenção e de assistência técnica relacionadas aos serviços, pois se tratam de serviços continuados em regime de comodato, sendo necessária a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos.

6.3. A lista de canais deverá contemplar no mínimo:

6.3.1. Canais abertos: GLOBO, SBT, RECORD, REDE TV, CULTURA, BAND, REDE BRASIL, RECORD NEWS;

6.3.2. Canais obrigatórios: TV CÂMARA, TV BRASIL, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV ESCOLA;

6.3.3. Canais de Notícias Nacionais: GLOBO NEWS, BAND NEWS, CNN BRASIL;

6.3.4. Canais de Notícias Internacionais: CNN INTERNATIONAL.

6.4. As atividades desenvolvidas pelo Ministério da Defesa diariamente repercutem nos veículos de comunicação e no cenário econômico, político e social brasileiro, desta forma o acompanhamento permanente das notícias a respeito do órgão, tornam a TV por assinatura ferramenta imprescindível para posicionamento deste Ministério junto à sociedade e ao mercado, preservando sua imagem e seus interesses.

6.5. O serviço em questão está caracterizado como de natureza contínua pois é auxiliar e necessário à Administração, no desempenho de suas atribuições, e se interrompido poderá comprometer a continuidade das atividades, logo, sua contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

6.6. A instalação de cabos, antenas, perfuração de paredes, etc, se necessário, será realizado, mediante autorização prévia da Administração. Quanto ao cabeamento, deverá ser implantado por condutos/tubos/caixas, preferencialmente já existentes. Caso não seja suficiente para a instalação de demais pontos, será autorizado pela Administração, de acordo com a necessidade.

6.7. A perfuração de divisórias, tetos, cortes em alvenaria, madeira, gesso e etc, aparentemente não se faz necessário, porém se caso necessitar, será informado ao chefe do setor, para que se tome providências quanto a autorização por parte da Administração. No tocante a possível remoção de cabos e outros materiais, quando do encerramento do serviço, ficará a cargo da empresa contratada, pois deverá manter o ambiente nas mesmas condições de limpeza anteriormente verificadas. No caso dos horários para a realização dos serviços, deverão ser durante o expediente do MD, ou seja, de 9 às 12 e das 14 às 18h.

6.8. Visando o correto dimensionamento de todos os fatores necessários à prestação do serviço, a Administração optou por não disponibilizar mapas e/ou plantas do local, uma vez que estes não refletem a realidade com a devida exatidão que a vistoria possibilita. Desse modo, consta no Apêndice III, ao Termo de Referência o Atestado de Vistoria, em que a empresa contratada se responsabiliza pela execução dos serviços.

6.9. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.9.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.9.2. a soma dos atestados apresentados deverá comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a **30% (trinta por cento)** da quantidade prevista para o item deste Termo de Referência (em conformidade com os Acórdãos nº 3.157/2004 - 1ª Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, 737/2012 - Plenário. Acórdão nº 1.052/2012 - Plenário, TC 004.871/2012-0 - Informativo sobre Licitações e Contratos nº 104/2012 - Tribunal de Contas da União), conforme tabela abaixo:

		QUANTITATIVO
--	--	---------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MÍNIMO
1	TELEVISAO – ASSINATURA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RECEPÇÃO INDIVIDUAL DE TV POR AS SINATURA.	SV	19 PONTOS

6.10. Os critérios de aceitabilidade da proposta a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.10.1. "Os serviços a serem atendidos pelo fornecedor serão os regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme legislação específica, em especial a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995 e a Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, que aprova o Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) bem como a prestação do Serviço de TV a Cabo (TVC), do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH) e do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA).

6.10.2. As empresas deverão encaminhar pelo sistema de compras governamentais, o(s) Termo de Autorização para exploração de Serviços de Acesso Condicionado (SeAC), expedido em nome da Contratada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), atendendo a Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As memórias de cálculo dos quantitativos, conforme prescreve o inc. VI, do art. 7º da IN 40/2020, estão previstos através do processo SEI nº 60585.001822/2021-49. Informo ainda que houve uma supressão dos pontos solicitados pelo DESEG conforme a relação de pontos não aprovados (4084790), sendo assim, confeccionado o Documento de Formalização de Demanda nº 11 (4048562), e complementado a distribuição dos pontos mediante Despacho nº 83/SAUDV/COSER MD/GESEP/DESEG/SEORI /SG-MD (4156086), conforme tabela abaixo:

SETOR	ENDEREÇO	QUANTIDADE
SEORI	Ministério da Defesa , Bloco Q – 1º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	1
CHELOG	Ministério da Defesa , Bloco Q – 2º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	5
DEADI	Ministério da Defesa , Bloco Q – 2º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	1
SG	Ministério da Defesa , Bloco Q – 3º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	2
SEPROD	Ministério da Defesa , Bloco Q – 3º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	4
CHOC	Ministério da Defesa , Bloco Q – 4º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	2
CHEC	Ministério da Defesa , Bloco Q – 4º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	1
SEPESD	Ministério da Defesa , Bloco Q – 4º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	8
CHOC	Ministério da Defesa , Bloco Q – 5º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	6
GM	Ministério da Defesa , Bloco Q – 6º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	10

EMCFA	Ministério da Defesa , Bloco Q – 7º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	5
ASCOM	Ministério da Defesa , Bloco Q – 7º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	2
CONJUR	Ministério da Defesa , Bloco Q – 7º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	1
CAE	Ministério da Defesa , Bloco Q – 8º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	6
CAE	Ministério da Defesa , Bloco Q – 9º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	3
CHOC	Ministério da Defesa , Bloco Q – 9º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	2
SEPROD	Ministério da Defesa , Bloco Q – 9º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	1
DEPFIN	Ministério da Defesa , Bloco Q – 9º andar; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	1
DESEG	Ministério da Defesa , Anexo Bloco O – Térreo; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	1
DPCN	Ministério da Defesa , Anexo Bloco O – Térreo; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	2
DETC	Ministério da Defesa , Anexo Bloco O – Térreo; Esplanada dos Ministérios - Brasília – DF	1
TOTAL DE PONTOS		65
VALOR MENSAL ESTIMADO		R\$ 4.245,80
CUSTO TOTAL GERAL		R\$ 50.949,60

7.2. Em observância ao disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/93, as quantidades a serem contratadas são justificadas em função do consumo e provável utilização. A referida quantidade foi obtida, a partir de fatos concretos e solicitações formalizadas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.949,60

8.1. A estimativa do valor da contratação, quantidades, especificações e valor máximo aceitável desta contratação são as constantes do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CAT	SER	UND	QTD	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO

1	TELEVISAO – ASSINATURA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 65 (SESSENTA E CINCO) PONTOS DE RECEPÇÃO INDIVIDUAL DE TV POR ASSINATURA, QUE CONTEMPLE NO MÍNIMO: A. CANAIS ABERTOS: GLOBO, SBT, RECORD, REDE TV, CULTURA, BAND, REDE BRASIL, RECORD NEWS; B. CANAIS OBRIGATÓRIOS: TV CÂMARA, TV BRASIL, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV ESCOLA; C. CANAIS DE NOTÍCIAS NACIONAIS: GLOBO NEWS, BAND NEWS, CNN BRASIL; D. CANAIS DE NOTÍCIAS INTERNACIONAIS: CNN INTERNATIONAL; INCLUÍDOS NO SERVIÇO: A ASSINATURA, A INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA / CORRETIVA, INCLUSIVE REMANEJAMENTO DE PONTOS, E CAPTAÇÃO DO PONTO DE SINAL, COM FORNECIMENTO EM COMODATO DE DECODIFICADORES, CONTROLES REMOTOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.	16209	SV	1	4.245,80	50.949,60
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						50.949,60

8.2. Quanto ao sigilo do valor da contratação até a conclusão da licitação (inciso VI do art. 7º IN 40/2020), conclui-se que não se faz necessário, uma vez que a divulgação dos valores estimados podem auxiliar os licitantes na elaboração de suas propostas de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, as obras, serviços e compras efetuadas pela administração deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Apesar disso, o decreto nº 7.892/2013, em seu art. 8º, previu a possibilidade de divisão do objeto em lotes:

“Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

9.3. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da contratação em escala (Súmula nº 247 do TCU), optou-se pela organização do certame em um único item.

9.4. Natureza do objeto: O objeto deste instrumento quanto ao seu tipo, é comum, por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme Parágrafo Único do **art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002**.

9.6. Opção de contratação por: **Menor preço do item**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Quanto a contratações correlatas e/ou interdependentes para os serviços em tela, informo que o referido item visa a substituição do Termo Aditivo nº 013-DESEG-CONTRAT/2021 (3589072) constante no processo nº 60585.001110/2020-49, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura com fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à sua operação, bem como suporte técnico e plano de serviço, em face do contrato em vigor não possuir as condições necessárias de atendimento da atual demanda.

10.2. A presente contratação apresenta-se como uma atividade final, ou seja, é um evento único que após realizado não há a necessidade de se realizar outras contratações.

10.2.1. Além disso, não devem ser feitas contratações prévias para atendimento dos objetivos pretendidos com essa contratação.

10.2.2. Dessa forma, não existem contratações interdependentes que guardem relação com o objeto principal, interligando-se à pretendida contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De acordo com o art. 11 da Instrução Normativa nº 1, do Ministério da Economia, de 10 de janeiro de 2019, durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem, esta delegar e posterior envio ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

11.2. O serviço acima consta no **item nº 1.627** do PGC 2021, no valor estimado de **R\$ 49.288,20**, de acordo com Instrução Normativa nº 1, do Ministério da Economia, de 10 de janeiro de 2019.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido será alcançado com a contratação dos serviços que englobam o presente processo de modo que este atenda às necessidades do Ministério da Defesa - MD.

12.1.2. Os ganhos diretos que se almejam com a contratação dos serviços em tela, dar-se-á com a possibilidade da contratação a um valor a baixo da pesquisa de preços que será realizada e na satisfação do setor demandante.

12.2.2. Em se tratando de Desenvolvimento Nacional Sustentável, efetivamente foi previsto conforme item 4.26. informa que a Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º, da IN nº 1/SLTI/MPOG/2010, quando couber;

12.2.3. O Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - 4ª edição - Brasília: AGU, agosto, 2021, **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não serão necessárias providências para à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, tendo em vista que se trata de uma contratação de serviços comuns.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Com a finalidade de mitigar os possíveis impactos ambientais e buscando sanar os riscos ambientais existentes, esta administração realizou a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme minudenciado no subitem 4.26. deste instrumento.

14.2. No subitem 4.26.2. informamos que o Decreto nº 7.746/2012 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - 4ª edição - Brasília: AGU, agosto, 2021, **não dispõem** de critérios de sustentabilidade para o objeto do presente processo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara a viabilidade e a razoabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de TV por assinatura com fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à sua operação, bem como suporte técnico, com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15.2. De acordo com a Portaria DEADI/SEORI/SG-MD N° 4.057, de 04 de outubro de 2021 (4137384), publicada no Boletim de Pessoal e Serviço n° 40, de 08 de outubro de 2021 (4127820), foi designada a equipe de planejamento da contratação conforme segue:

I - na condição de integrante requisitante: SO RM1 ONIVALDO DE FATIMA ROCHA, CPF: ***.751.927-**, lotado na Coordenação de Serviços Gerais (COSER) do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG);

II - na condição de integrante administrativo: S Ten ANTONIO CARLOS DE CARVALHO CPF ***.574.524-**, lotado na Assessoria de Planejamento de Aquisições (ASPLAQ/DESEG); e

III - na condição de integrante técnico: S Ten GUSTAVO DALCAROBO FATURI, CPF: ***.084.150-**, lotado na COSER /DESEG

16. Responsáveis

ONIVALDO DE FATIMA ROCHA
Coordenador da Coordenação de Serviços Gerais

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO
Supervisor ASPLAQ

GUSTAVO DALCAROBO FATURI - S TEN
Supervisor SAUDV

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - GERENCIAMENTO DE RISCOS.pdf (400.27 KB)

Anexo I - GERENCIAMENTO DE RISCOS.pdf

GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

Esta etapa tem por objetivo descrever, analisar e tratar os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases desta contratação.

1 - RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Estudo Técnico Preliminar, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação, são estes:.

1.1.1. Impugnação do procedimento licitatório, causando o atraso na contratação ou o seu cancelamento (§ 1º, art. 41, Lei nº 8.666, de 1993).

1.1.2. Atrasos decorrentes de adequações necessárias às demandadas pelos setores internos: Coordenação de Licitação (COLIC) e Consultoria Jurídica (CONJUR).

1.1.3. Licitações com itens desertos por motivos de critérios ambientais.

1.2 - Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco.

1.3 - Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências.

1.4 - Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem.

1.5 - Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

1.6 - A responsabilidade pela atualização do Gerenciamento de Riscos nas fases que abrangem os Estudos Preliminares e o Termo de Referência é de competência da equipe de Planejamento da Aquisição; na fase de seleção do fornecedor da Coordenação de Licitações e Contratos; e após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

2 - POSSIBILIDADES E DANOS:

Identificação das possibilidades de ocorrência e dos danos potenciais a cada risco identificado:

FASE DE ANÁLISE			
(X) Planejamento da Aquisição e Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
RISCO 1			
Probabilidade:	() Baixa	(<u>X</u>) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(<u>X</u>) Alto
Id	Dano		
1	Impugnação do procedimento licitatório, causando o atraso na contratação ou o seu cancelamento (§ 1º, art. 41, Lei nº 8.666, de 1993).		
Id	Ação Preventiva	Responsável	

1	Anular o risco por meio de adequações técnicas que se fizerem necessárias.	Demandante.
2	Anular o risco por meio de adequações jurídicas que se fizerem necessárias.	Assessoria de Planejamento de Aquisições (ASPLAQ).
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar as correções necessárias para o prosseguimento do processo.	Demandante e ASPLAQ.
2	Responder a impugnação caso seja de caráter técnico.	Coordenação de Licitação (COLIC), Demandante e ASPLAQ.

RISCO 2			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Atrasos decorrentes de adequações necessárias as demandadas pelos setores internos: Coordenação de Licitação (COLIC) e Consultoria Jurídica (CONJUR).		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Analisar processos anteriores e análogos retirando as incoerências apresentadas.	ASPLAQ.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Anular o risco por meio de ajustes no instrumento.	ASPLAQ.	
2	Realizar as correções necessárias para prosseguimento do processo.	Demandante e ASPLAQ.	
3	Habilitar fornecedor com capacidade técnica para a realização da contratação desejada.	Demandante e COLIC.	

RISCO 3			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1	Licitações com itens desertos por motivos de critérios ambientais.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1	Analisar processos anteriores e análogos, retirando as exigências do item que não foram atendidos.	ASPLAQ.	
2	Incluir as exigências de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 4ª edição, revista, atualizada, ampliada - agosto/2021.	ASPLAQ.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1	Excluir a exigência no item que apresente problema no fornecimento.	ASPLAQ.	
2	Exigir atestado de capacidade técnica.	COLIC.	

Analisado:

ANTONIO CARLOS DE CARVALHO – S Ten
Supervisor ASPLAQ